## Prefeitura Municipal de Massaranduba

Sexta-feira • 31 de Maio de 2024 • Ano XXV • Nº 1805

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# Sumário



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - João Costa de Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Rua José Benício de Araujo, 121 Centro

### Atos Administrativos



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 455/2024

Massaranduba, PB, 30 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA, ESTABELECE SUA ÁREA GEOGRÁFICA DENTRO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO COSTA DE SOUSA, Prefeito Municipal de Massaranduba – PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica criado o Distrito de Santa Terezinha, área administrativa integrante do Município de Massaranduba – Paraíba.

**Art. 2º.** A Sede do Distrito de Santa Terezinha fica estabelecida como Santa Terezinha, que passa a ser considerada como perímetro urbano do Município de Massaranduba — Paraíba.

§ 1°. Passam a integrar a referida Zona Distrital os povoados a seguir elencados:

I - Povoado de Laranjeiras;

II - Povoado do Cardoso I

José Benicio de Araújo – 121 – Centro – Mas CNPJ: 08.739.138/0001-19

- III Povoado do Cardoso
- IV Povoado de Cajazeiras
- § 2º Passa a integrar a referida zona distrital o loteamento Vila Maria da Luz, que se constitui área de expansão urbana.
  - § 3°. Passam a integrar a referida Zona Distrital os sítios a seguir elencados:
  - I Sítio Torre;
  - II Sítio Barreto:
  - III Sítio Muribeca;
  - IV Sítio Cafula;
- **Art. 3°.** Os limites do Distrito de Santa Terezinha ficam traçados dentro da circunscrição dos povoados e sítios que o compõem, nos termos do art. 2° desta Lei, respeitada a Lei Estadual nº 3.308 de 07 de maio de 1965, que criou o município de Massaranduba Paraíba.
- Art. 4°. A efetiva instalação do Distrito de Santa Terezinha se dará na mesma sanção desta Lei, pela Chefia do Poder Executivo Municipal.
- Art. 5°. Fica condicionado ao Poder Executivo municipal o oferecimento de equipamentos físicos (prédios, rede de saneamento básico, entre outros), necessários para a implementação funcional dos serviços que deverão ser oferecidos à comunidade em geral, assim como aos moradores residentes nas comunidades rurais da área de abrangência geoadministrativa do Distrito de Santa Terezinha.
- **Art. 6°.** Compete ainda ao executivo municipal a promoção de serviços essenciais junto à população em geral, sendo mister a criação e implementação de uma subprefeitura, de subsecretarias e de órgãos departamentais capazes de promover a funcionalidade dos serviços a serem oferecidos à população.
- Art. 7. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sanção desta Lei, para sua regulamentação mediante Decreto Municipal específico, a ser publicado na forma da Lei, no qual constem:
  - Novo Mapa do Município de Massaranduba, demarcando o território polarizado pelo Distrito de Santa Terezinha, bem como a sua sede;

Rua José Benicia de Araújo – 121 – Centro – Massaran CNPJ: 08.739,138/0001-19 V-mail: prefeiturademassarandubapb@gmail

- II. Estimativa populacional dos habitantes da Zona Distrital;
- III. Quantitativo de residências que compõem a Zona Distrital;
- IV. Relação dos prédios e serviços públicos municipais que são estabelecidos na Zona Distrital.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Massaranduba - PB, 30 de maio de 2024

JOÃO COSTA DE SOUSA Prefeito Constitucional

Rua Jose Benicio de Araújo – 121 – Centro – Massaranduba – Paraíba CNPJ: 08.739.138/0001-19 E-mail: prefeiturademassarandubanh/a amail cam



LEI Nº 456/2024

Massaranduba, PB, 30 de Maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL COM A CRIAÇÃO DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA, DEPARTAMENTOS, CONSELHOS, ASSESSORIAS, CENTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO COSTA DE SOUSA, Prefeito Municipal de Massaranduba – PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Subprefeitura do Distrito de Santa Terezinha, Departamentos de Compras e Licitação, Recursos Humanos, Patrimônio, Tributação e Fiscalização, Estatística e Processamento, detalha sobre suas divisiões e prevê a implementação gradual destes órgãos e funções da Administração Direita Municipal.

CAPÍTULO II – DA SUBPREFEITURA, DAS SECRETARIAS, DAS SECRETARIAS ADJUNTAS, DOS DEPARTAMENTOS, CENTROS, ASSESSORIAS E CONSELHOS

Art. 2º - Os Departamentos serão ocupados por coodernadores definidos em cada área específica.

Rua José Beoicio de Araújo – 121 – Centro A CNPJ: 08.739.138

- Art. 3º Ficam criados e incluídos na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos comissionados:
  - a) Sub-Prefeitura do Distrito de Santa Terezinha;
  - b) Secretaria de Comunicação;
  - c) Secretaria de Esporte e Lazer
  - d) Departamento de Compras e Licitação;
  - e) Departamento de Recursos Humanos;
  - f) Departamento de Patrimônio;
  - g) Departamento de Tributação e Fiscalização;
  - h) Departamento de História e Turismo;
  - i) Departamento de Estatística e Processamento;
  - j) Centro de Compras;
  - k) Centros:
  - I) Assessorias
  - m) Conselhos.

#### Seção I - Subprefeitura do Distrito de Santa Terezinha

Art. 4º - A Subprefeitura do Distrito de Santa Terezinha será composta por um Coordenador Administrativo com status de Secretário.

#### Seção II - Das Secretarias e Das Secretarias Adjuntas

- Art. 5° Ficam criadas as seguintes secretarias:
- a) Secretaria de Comunicação;
- b) Secretaria de Esporte e Lazer.
- § 1º. Todas as secretarias municipais, no âmbito de chefia, serão compostas pelos seguintes cargos comissionados:
  - 01 (um) Secretário;
  - 01 (um) Secretário Adjunto;

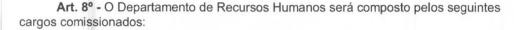
#### Seção III - Departamento de Compras e Licitação

- **Art. 6º** O Departamento de Compras e Licitação será composto pelos seguintes cargos comissionados que compõem a comissão de licitação:
  - 01 (um) Pregoeiro;
  - 01 (um) Agente de Contratação;
  - 01 (um) Pregoeiro Susbstituto;
  - 01 (um) Agente de Contratação Substituto.
- Art. 7º O Departamento de Compras e Licitação contará com um Centro de Compras, que será composto pelos seguintes cargos comissionados:
  - 01 (um) Coordenador de Compras;
  - 02 (dois) Pesquisadores.

Seção IV - Departamento de Recursos Humanos

Rua José Benicio de Araújo – 121 – Centro – Massaranduba – CNPJ: 08.739.138/0001-19

E-mail: prefeiturademassaranduhaph/a gmail.com



01 (um) Administrador ou Contador

#### Seção V - Departamento de Patrimônio

- Art. 9º O Departamento de Patrimônio será composto pelos seguintes cargos comissionados:
  - 01 (um) Coordenador de Patrimônio;

#### Seção VI – Departamento de Tributação e Fiscalização

- Art. 10° O Departamento de Tributação e Fiscalização será composto pelos seguintes cargos comissionados:
  - 01 (um) Fiscal de Tributos;
  - 01 (um) Coordenador de Tributos;
  - 01 (um) Agente ou Auxiliar Administrativo.

#### Seção VII - Departamento de História e Turismo

- Art. 11º O Departamento de História e Turismo será composto pelos seguintes cargos comissionados:
  - 01 (um) Coordeandor de História e Turismo.

#### Seção VIII - Departamento de Estatística e Processamento de Dados

- Art. 12º O Departamento de Estatística e Processamento de Dados será composto pelos seguintes cargos:
  - 01 (um) Coordenador de Estatística e Processamento de Dados

#### Seção IX - Centros

- Art. 13º Os Centros serão compostos pelos seguintes cargos comissionados:
- 02 (dois) Agentes ou Auxiliares Administrativos

#### Seção X - Assessorias

- Art. 14º As assessorias serão compostas pelos seguintes cargos comissionados:
  - 01 (um) Assessor para articulação política
  - 01 (um) Assessor administrativo
  - 03 (três) Três assessores especiais

Seção XI - Conselhos

Rua José Benício de Araújo - 121 - Centro - Massarandina - Paraíb CNPJ: 08.739.138/0001-19 **Art. 15º** - Os Conselhos, apesar de estarem relacionados de forma hierárquica, não geram ônus financeiro para a Administração.

#### CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- **Art. 16°** A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis.
- Art. 17º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei.
- **Art. 18º** O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para os Departamentos, Centros e Conselhos criados por esta Lei.
- **Art. 19º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba - PB 30 de maio de 2024

JOÃO COSTA DE SOUSA Prefeito Constitucional

Rua José Benicio de Araújo - 121 - Centro - Massaranduba - Paraíb CNPJ: 08.739.138/0001-19 E-mail: prefeiturademassarandubaph@gmail.com



PORTARIA № 084/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA -PB, JOÃO COSTA DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo) que regulamenta, a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo):

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Massaranduba com os seguintes nomes.

- a) Adelino Roberto da Silva Presidente da Comissão;
- b) Marcelo de Melo Membro da Comissão;
- c) Antônio Marques da Silva Membro da Comissão;

Art. 2º - O Prazo de Validade da Comissão será de 02 (dois) anos, a partir da presente data;

Art. 3º - Revoga-se a portaria 024/2023;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Constitucional

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, PB, 27 de maio de 2024.



PORTARIA Nº 085/2024

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA
DE SERVIDORA, ORA LOTADA NA
ESF, PARA O HOSPITAL E
MATERNIDADE SANTA
TEREZINHA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º TRANSFERIR a servidora MARINALVA CAMILO, técnica em enfermagem, CPF: 054.915.724-70, Matrícula 01690, atualmente lotada na Estratégia de Saúde da Família ESF, para o Hospital e Maternidade Santa Terezinha.
  - Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Massaranduba, em 27 de maio de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUS
Prefeito Constitucional



PORTARIA Nº 086/2024

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1° - CEDER a servidora Fabíola Karla Feitoza Simões Vidal, nos termos do requerimento apresentado pelo Secretário Municipal de Assistência Social do Municipio de Puxinanã, para que a mesma possa ocupar função de confiança no cargo de Chefe de Departamento de Ação Social no âmbito do Municipio de Puxinanã (PB), sem ônus para o Municipio de Massaranduba (PB), com arrimo no artigo 79, inciso I, Parágrafo 1°, do Regime Jurídico dos Servidores:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Massaranduba, em 27 de maio de 2024.

Prefeite Constitucional



PORTARIA Nº 087/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA – PB, JOÃO COSTA DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e do Art. 68 da Lei nº 188/2002" Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais";

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à Servidora CLAUDIA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF 031.682.994-30, Matrícula 52420, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - PERÍODO AQUISITIVO de 09/02/2003/09/02/2008, com período de gozo de 3 (três ) meses, de 21 de maio de 2024 a 21 de agosto de 2024 .

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, PB, 27 de maio de 2024.

Prefeito Constitucional



PORTARIA Nº 088/2024

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR o servidor SANDRO LUIZ DA SILVA, CPF 918.997.297-04, Matrícula 00917, atualmente lotado na Secretaria de Educação, para a Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Massaranduba, em 27 de maio de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUS, Prefeito Constitucional



PORTARIA Nº 089/2024

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

- Art. 1º TRANSFERIR a servidora Thaisa Santos de Almeida, Psicóloga, CPF: 009.812.284-37, Matrícula 00891, atualmente lotada na Secretaria de Administração, para a Secretaria de Saúde.
  - Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Massaranduba, em 29 de maio de 2024.

JOÃO COMPA DE SOUSA Prefeito Constitucional



PORTARIA Nº 090/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. CLEBER AGRA, CPF: 028.104.324-81, do cargo de Assessor Especial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Massaranduba, em 30 de maio de 2024.

JOÃO OSTADE SOUSA Prefeito Constitucional



PORTARIA Nº 091/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SUB-PREFEITO DO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o Sr. CLEBER AGRA, CPF: 028.104.324-81, para o cargo de Subprefeito, vinculado à Subprefeitura do Distrito de Santa Terezinha.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Massaranduba, em 30 de maio de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA Prefeito Constitucional